



DECRETO Nº 14.171, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.019

P. 3.302/19 Constitui Grupo de Trabalho para promover e fomentar projetos de arborização urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente e a sua preservação para as presentes e futuras gerações é dever do Poder Público e da coletividade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal que estabelecem ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção das paisagens naturais notáveis e do meio ambiente e a preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, onde dispõe a incumbência ao Poder Público do engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.368, de 10 de fevereiro de 1.999, que disciplina a arborização urbana em logradouros públicos do perímetro urbano do Município e o art. 4º que estabelece a competência exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, em publicar normas técnicas e resoluções em relação à arborização urbana no Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de produção de conhecimentos e fomentação para projetos de arborização urbana,

D E C R E T A

Art. 1º Constitui o Grupo de Trabalho com o fim de possibilitar o plantio de novas espécies para a arborização urbana, por meio de teste de introdução de espécies nativas regionais, com ênfase em calçadas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, demais secretarias, instituições e sociedade civil interessadas, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, por meio da Engenheira Florestal Marcela Mattos de Almeida Bessa, ou na impossibilidade da mesma por designação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, ressaltando que todos os presentes que assinarem a lista de presença do dia serão considerados integrantes do referido Grupo de Trabalho do dia.

Art. 3º Fica determinado que o Grupo de Trabalho, sempre que necessário, poderá solicitar o auxílio de outras secretarias ou órgãos técnicos para assuntos que entender pertinentes.

Art. 4º A comunicação do Grupo de Trabalho com a Assessoria de Imprensa da prefeitura dar-se-á por meio do Gabinete do Secretário, de modo a garantir a ampla publicidade e a transparência de todo o processo participativo.

Art. 5º Todos os atos, programas e execuções do Grupo de Trabalho deverão ser disponibilizados no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para conhecimento público.



Art. 6º Fica definido que o Grupo de Trabalho será automaticamente extinto após a coleta de dados das espécies testadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, 18 de fevereiro de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SIDNEI RODRIGUES

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO